



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2025**

**Autoria: Vereadora Aline Silva**

**EMENTA:** Acresce dispositivos no artigo 89 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que “INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os §6º e §7º ao artigo 89 da Lei nº 377, de 2 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§6º Aplica-se a previsão constante no §1º, ao descarte em via pública, ou em frente a sua residência, de resíduos ou entulhos de construção civil (tijolos, telhas, blocos, cimento, areia, brita, madeiras, ferros, concreto, argamassas, reboco), de móveis velhos (sofás, colchões, camas, armários, mesas,...), e eletrodomésticos inutilizados (geladeira, fogão, máquina de lavar).

§7º A fiscalização do previsto no §6º fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, devendo a mesma notificar o morador que estiver realizando descarte irregular, concedendo-lhe inicialmente o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que providencie a devida limpeza, e com o fim do prazo o Município executará a limpeza cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, no valor de 10 (dez) Padrão Tributário Municipal (PTM).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*  
Aline Silva da Silveira,  
Vereadora, PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar o artigo 89 do Código De Meio Ambiente e De Posturas Do Município De Xangri-Lá, acrescendo novos parágrafos, com a finalidade de estabelecer normas claras que cada morador fica responsável pelo descarte de resíduos (restos de obras e moveis e utensílios), definindo assim padrões que valorizem o ambiental do município, promovendo um ambiente mais seguro, organizado e agradável.

Visando que o acúmulo de resíduos volumosos e de construção pode servir como foco de doenças, atraindo vetores como insetos e roedores. Ao regulamentar e responsabilizar os cidadãos pelo descarte, a lei busca garantir um ambiente mais saudável para todos os moradores.

Ao estabelecer um processo de notificação e conceder um prazo para que os cidadãos normalizem sua situação, a lei promove a conscientização sobre a importância do lixo e do cuidado com o espaço público. A Secretaria de Obras, como órgão fiscalizador, garante que as normas sejam cumpridas de maneira eficiente.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e relevância da aprovação deste Projeto , que representa um avanço significativo no ordenamento urbano e na proteção do interesse coletivo. Contamos com o apoio dos nobres pares para que possamos construir uma cidade mais limpa, organizada e sustentável para todos.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

*(assinado digitalmente)*  
Aline Silva da Silveira,  
Vereadora, PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

A291A9075EC94F3FA758CA4D31760375

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A291A9075EC94F3FA758CA4D31760375>